APROVO

ANA TERESA PINHEIRO DOS SANTOS DIOGO PEREZ

Assinado de forma digital por ANA TERESA PINHEIRO DOS SANTOS DIOGO PEREZ
Dados: 2020.12.09 09:18:47 Z

Ministério do Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Caderno de Encargos
Consulta Prévia

PA n.º 32/2020- Aquisição de serviços de apoio aos Projetos Tecnológicos e de gestão de tecnologias, sistemas de suporte e comunicações

2020

CADERNO DE ENCARGOS

N.º PA 32/2020 - Aquisição de serviços de apoio aos Projetos Tecnológicos e de gestão de tecnologias, sistemas de suporte e comunicações

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de apoio aos Projetos Tecnológicos e de gestão de tecnologias, sistemas de suporte e comunicações, com as características e nas condições previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2º

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, e composto pelo respetivo clausulado contratual, pelos seus anexos e íntegra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é os seguintes elementos:

 (a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;

 (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 (c) O caderno de encargos;

 (d) A proposta adjudicada, e

 (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de a) a e) do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo (s) cocontratante (s), nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3º

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no contrato.

2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4º

Prazo

1. O contrato vigorará pelo prazo de 25 meses a contar da data da sua assinatura.

2. Perdurarão para além da cessação do contrato as obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor da entidade adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

 (a) Executar a prestação de serviços objeto do contrato em conformidade com o disposto no caderno de encargos;

 (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;

 (c) Assegurar o dever de sigilo;

(d) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

(e) Assegurar que os recursos humanos que afeta à execução das prestações que constituem objeto do contrato detêm os requisitos mínimos e os perfis obrigatórios, académicos e/ou profissionais, os conhecimentos e as experiências comprovadas nos termos exigidos no ANEXO I ao presente caderno de encargos;

(f) Assegurar que na substituição de recursos humanos são cumpridas as condições do ANEXO I ao caderno de encargos, do qual faz parte integrante;

(g) Informar de imediato a entidade adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações; e

(h) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento do serviço no prazo de 24 horas.

(i) Garantir que todo e qualquer Software ou documento entregue como objeto final deste contrato está de acordo com o leque de formatos especificados no âmbito das Normas abertas da AP (Lei n.º 36/2011) de 21 de junho.

Cláusula 6º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da APA, I.P., com sede na Rua da Murgueira, 9, C.P. 2610-124 Amadora.

Cláusula 7º

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com a entidade adjudicante ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.

2. A documentação a fornecer será redigida em português apenas podendo ser redigida noutra língua quando a entidade adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 8º

Equipa técnica

1. A equipa técnica disponibilizada pelo adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do contrato deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A equipa técnica disponibilizada pelo adjudicatário só pode ser substituída com o expresso e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 9º

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período da prestação de serviços, o adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.

2. Durante todo o período da prestação de serviços, o adjudicatário será responsável perante a entidade adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.

3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 10º

Pessoal e seguros

1. O adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. A entidade adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 11º

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do contrato será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o adjudicatário ou os seus funcionários e a entidade adjudicante, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 12º

Dever de boa execução

1. O adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato.
2. O adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O adjudicatário garante que a prestação do serviço cumprirá os requisitos exigidos e será adequado aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 13º

Documentação

1. O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante a seguinte documentação, nos prazos indicados:
 a) Relatório da situação à data do arranque dos serviços de apoio, com a descrição das metodologias, modos de pedidos de suporte e cronologias de intervenções adequadas à APA, no prazo de 15 dias contados da data de início da vigência do contrato;
 b) Relatórios trimensais reportando as horas gastas e atividades desenvolvidas, relativo aos Serviços de Apoio à Gestão e Manutenção de Sistemas, Tecnologias e Redes de Comunicações no prazo a contar da data de início da vigência do contrato.

2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 14º

Propriedade intelectual e direitos de autor

1. Todo o "know-how" relativo à prestação dos serviços compreendidos no contrato, será propriedade da entidade adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. O adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.

3. A prestação do serviço compreendida no contrato não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4. O adjudicatário indemnizará a entidade adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer do serviço a prestar ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do adjudicatário.

5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

7. O adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da entidade adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à entidade adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15º

Responsabilidade

1. O adjudicatário garante que a prestação do serviço compreendido no contrato serão fornecido nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento da prestação do serviço objeto do contrato o adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22º do caderno de encargos, responderá perante a entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da entidade adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a entidade adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva à entidade adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao adjudicatário os seus custos.

Cláusula 16º

Conformidade dos serviços prestados

A entidade adjudicante procede à avaliação do serviço prestado e da documentação entregue nos termos da cláusula 13.ª, face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada e emite uma declaração de conformidade da documentação entregue que remete ao adjudicatário para que a anexe à respetiva fatura apresentada para pagamento.

Cláusula 17º

Preço base

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço objeto do presente procedimento é de 44.716,66 € (quarenta e quatro mil, setecentos e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos), sem IVA.

Cláusula 18º

Preço contratual

Pela prestação do serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 19º

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação do serviço será efetuada até ao último dia do mês subsequente à data de prestação dos serviços, após a entrega e análise por parte da APA, I.P. dos relatórios a que se refere a cláusula 13.ª do presente caderno de encargos, do seguinte modo:
 a) 4% com a entrega do documento referido na alínea a) da Cláusula 13º;
 b) 12% com a entrega de cada um dos 8 documentos referidos na alínea b) da Cláusula 13º.

2. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação na fatura do n.º de compromisso é condição para o pagamento da mesma.
3. As faturas devem ser acompanhadas da declaração de aceitação prevista na cláusula 16.ª e ser apresentadas na sede da entidade adjudicante, sito na Rua da Murgueira, N.º 9, Zambujal-Alfragide, 2610-124 Amadora.

4. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 dias uteis após receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.

6. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário do serviço, e após verificada a sua conformidade pelo gestor do Contrato.

7. A entidade adjudicante está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20º

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{VxA}{750}$$

em que:

P, corresponde à penalidade;

V, ao valor do contrato;

A, ao número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido nas quantias devidas.

3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 24º.

4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra, declarada ou não, tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 (a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

(e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

(f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

(g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, dentro do prazo do número anterior a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 (a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 (b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 (c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 (d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

(e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do CCP;

(f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

(g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário;

(h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 23º

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24º

Resolução pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pela entidade adjudicante e ainda nas seguintes situações:

(a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

(b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

(c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

(d) Exercício ilícito dos poderes da entidade adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

(e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela entidade adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

(a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,

(b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25º

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

a) Seguro de acidentes de trabalho;

b) Seguro de responsabilidade civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 26º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27º
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 28º
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29º
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem de autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 318.º,

318.º-A e 319.º do CCP, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do CCP, conforme aplicável.

Cláusula 30º

Dever de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31º

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. Qualquer alteração das informações de contato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 32º

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33º

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 34º

Tratamento dados pessoais

A prestação de serviços a executar pelo adjudicatário e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 35º

Lei aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 36º

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

N.º PA 32/2020 - Aquisição de serviços de apoio aos Projetos Tecnológicos e de gestão de tecnologias, sistemas de suporte e comunicações

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Características e condições dos serviços a adquirir

I. Descrição dos serviços a adquirir

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA,I.P.) pretende adquirir serviços para assegurar o apoio constante à administração e gestão do parque informático, bem como às aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicações, traduzindo nas seguintes competências:

- Apoio na implementação e gestão do parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicações;

- Manutenção do parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicações em articulação com os serviços centrais;

- Colaboração com os serviços centrais da APA, I.P., na verificação e recolha de informação sobre os componentes do parque informático, aplicações informáticas e sistemas de comunicação;
- Colaboração com os serviços centrais da APA, I.P., na avaliação das necessidades de funcionamento relativas ao parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicação; e

- Colaboração com os serviços centrais na definição do modelo de administração e de gestão do parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicação.

II. Especificações técnicas dos serviços a adquirir

A presente prestação de serviços, no âmbito de um procedimento de consulta prévia pretende desenvolver as seguintes tarefas:

1. **Rede de Dados:**
 a. Verificação e análise de funcionamento de Equipamentos ativos (Switches, Routers);
 b. Reconfiguração e reestruturação dos equipamentos da rede de comunicações APA, IP
2. **Administração Aplicacional**:
 a. Instalação de novos serviços e software's (Microsoft, Linux) e manutenção

3. **Gestão do Backups:**
 a. Análise manutenção e gestão das quotas de espaço e respetivo armazenamento de informação e espaço em disco utilizado;
 b. Verificação da Infraestrutura de Servidor de Backup (Veeam);
4. **Plataforma VMWare:**
 a. Gestão e manutenção e atualização da plataforma;
 b. Criação de novos servidores virtuais no dominó apa.local;
 c. Atualização do software Vmware Vsphere;
5. **Plataforma SAN (Storage Area Network)**
 a. Gestão, manutenção e atualização da plataforma;
6. **Plataforma XenDesktop**
 a. Gestão, manutenção e atualização da plataforma;
 b. Gestão e atualização das imagens base;
 c. Criação de novos postos de trabalho virtuais;
7. **Segurança de Perímetro (Firewalls)**
 a. Análise/Gestão de eventos de segurança gerados pelos equipamentos;
 b. Configuração de novas políticas de acesso.

III. Número de horas estimados e horário para a prestação de serviços

O número de horas estimado para a prestação de serviços é de 1 816,7 (8 horas diárias x 59,375 dias para o perfil de analista e 8 horas diárias x 167,71 dias para o perfil de Técnico).

Os serviços deverão ser prestados durante o horário dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 8:30h e as 19:00h.

IV. Recursos humanos

1. Requisitos mínimos e perfis obrigatórios

Os recursos humanos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato devem possuir obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos perfis obrigatórios:

a) Domínio da língua portuguesa, falada e escrita, num nível correspondente ao português não marcado, produzido pelos falantes escolarizados, designado por português padrão;
b) Capacidade de desempenho das tarefas que forem atribuídas, de forma correta, isenta e responsável;
 i. Experiência comprovada, no mínimo, de 25 meses, nas áreas de informática, requeridas.

2. Número estimado de técnicos a afetar à prestação dos serviços

Para a prestação dos serviços objeto do contrato prevê-se um número mínimo de 2 técnicos.

3. Ausências dos recursos humanos

O cocontratante é responsável pela gestão das ausências programadas dos técnicos afetos à prestação dos serviços devendo assegurar, nomeadamente, o seguinte:

a) Os técnicos afetos à prestação dos serviços não podem estar ausentes em simultâneo;

b) Os períodos de ausência, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicados com a antecedência mínima de:

 i. 5 (cinco) dias úteis, para períodos de ausência inferiores ou iguais a 5 (cinco) dias úteis;

 ii. 10 (dez) dias úteis, para períodos de ausência superiores a 5 (cinco) dias.

c) Os períodos de ausência, quando imprevisíveis, devem ser comunicados ao contraente público logo que possível após ocorrência da circunstância que os determinou.

4. Substituição de recursos humanos

a) Durante a execução do contrato pode haver substituição dos recursos humanos indicados na fase de formação do contrato, a pedido do contraente público, a satisfazer pelo prestador de serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sempre que entender que não existem garantias de boa execução dos serviços que lhe forem cometidos.

b) Durante a execução do contrato pode haver substituição dos recursos humanos indicados na fase de formação do contrato, a pedido do prestador de serviços em caso de força maior devidamente justificado, sujeita a aprovação escrita do contraente público, solicitada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

c) Para efeitos de substituição dos recursos humanos referida nos números anteriores, é obrigatório que o técnico substituto:

 i. Possua os requisitos mínimos e o perfil obrigatório igual ou superior ao do técnico substituído;

ii. Preencha, assine e date uma declaração individual, de acordo com o modelo constante do ANEXO IV ao convite do procedimento, do qual faz parte integrante, acompanhada dos respetivos comprovativos.